



Fls. 01
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 013/2004, de 20 de setembro de 2.004.

Autoriza a concessão de abono do FUNDEF aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no Ensino Fundamental com saldo dos valores acumulados à conta do FUNDEF 60% referente ao período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de agosto de 2004, conforme artigo 7º da Lei 9424/96.

Parágrafo Único: A motivação do abono é o saldo positivo da conta do FUNDEF 60%, cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de atividade no Ensino Fundamental público.

Art. 2º - Farão jus ao abono os profissionais do Magistério em efetivo exercício de atividades no Ensino Fundamental público:

I - que tiverem vínculo empregatício em vigor na data do abono;

II - que tenham exercido atividades inerentes ao magistério no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de agosto de 2004, respeitada a proporcionalidade de tempo de serviço no período em questão.

Art. 3º - O valor do abono a ser concedido a cada profissional do Magistério será definido levando-se em conta os seguintes fatores:

I - o valor existente à conta do FUNDEF 60%, descontadas as provisões para o 13º (décimo terceiro) salário e para o terço de férias e as despesas da Contribuição Previdenciária Patronal, apurado em 31 de agosto de 2004;

II - a quantidade de profissionais com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados à conta do FUNDEF 60%.

Art. 4º - O valor do abono será o produto da multiplicação do número de meses de atividades exercidas individualmente entre 01 de janeiro de 2004 e 31 de agosto de 2004 pelo quociente obtido pela divisão do saldo da conta FUNDEF 60% em 31 de agosto de 2004, descontada a Contribuição Previdenciária Patronal e as provisões do 13º (décimo terceiro) salário e do terço de férias do período em questão, pela soma dos meses trabalhados no respectivo período por todos os profissionais enquadrados nesta Lei.

Art. 5º - Esta antecipação será deduzida por ocasião de eventuais abonos referentes ao exercício de 2004 a serem concedidos.

Art. 6º - O abono, por ser eventual, não tem caráter permanente, não se incorpora aos vencimentos e não terá reflexos em outras verbas decorrentes do vínculo de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2.004.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2004

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A fim de que possamos realizar o pagamento do abono do saldo de 60% (sessenta por cento) da conta FUNDEF, apurado em 31 de agosto de 2004, para os profissionais do Magistério em efetivo exercício, colocamos as mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, tendo em vista a eventualidade do referido abono e a necessidade da aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição de Vossas Excelências para prestar informações e dirimir quaisquer dúvidas sobre a matéria.

Contando mais uma vez com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de magistral apreço e consideração.

Cordialmente,

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

